



*APROVADO
LEI DO CONTRA*



Estado do Espírito Santo

Resolução nº 03/87

Em 25/05/87

PROTOCOLO N.º 0147/87

EXERCÍCIO 1987

"MODIFICA REDAÇÃO DO ART.º 3º
DA RESOLUÇÃO Nº 002/87, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A u t u a ç ã o

Aos 04 dias do mês de MAIO do
ano de mil novecentos e oitenta e sete, autúo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PROTÓCOLO

Nº 0147/87

Em 04

MODIFICA REDAÇÃO DO ARTº 3º DA RESOLUÇÃO Nº 001/86, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - O Artº 3º da Resolução 001/86 terá a seguinte redação:

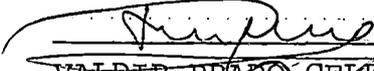
Artº 3º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, será fixada pela Câmara e será // igual à verba de representação do Prefeito Municipal.

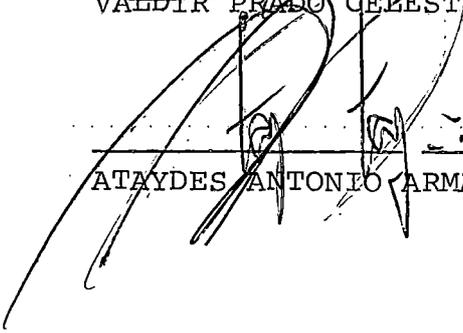
Artº-2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 1.987.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 04 de abril de 1.987.


VALDIR PRADO CELESTINE-VICE/PRESIDENTE


ATAYDES ANTONIO ARMANI SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº001/86

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, / faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

ART.1º- Fica fixado o subsídios mensal dos Srs. Vereadores, na seguinte conformidade.

a)- A parte fixa de 0,5 (meio por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício atual.

b)- A parte variável será de 1,5% (Um meio por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício atual, que corresponderá ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

ART.2º- Os Vereadores receberão ainda, um auxílio de transporte mensal, na ordem de 2% (Dois por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício atual.

ART.3º- O Presidente da Câmara Municipal de Linhares-ES., / receberá mensalmente, desde que efetivamente em / exercício, verba de Representação no valor de 2/3 (Dois terços) da Representação que estiver percebendo o Prefeito Municipal.

ART.4º- Os valores fixados no artigo 2º (segundo) e artigo 3º (terceiro), da presente resolução, não estão sujeitos a compensação.

ART.5º- O pagamento da Remuneração dos Vereadores, foram / fixados de acordo com o artigo 1º (primeiro) da Lei complementar Nº 050/85, de 19/12/85.

ART.6º- As despesas decorrentes desta Resolução, correrão / à conta de dotação própria do orçamento vigente.

ART.7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de Janeiro de 1.986.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação Resolução Nº001/86

ART.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos Onze dias do mês de Março de ano de Mil Novecentos e Oitenta e Seis.

Jovino Viana de Souza

Jovino Viana de Souza

-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 03/87.

" MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 01/86, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz / saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte:-

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Art. 3º da Resolução nº 01/86 terá a seguinte redação:-

Art. 3º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, será fixada pela Câmara e será igual à verba de representação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 1.987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mes de maio
de mil novecentos e oitenta e sete.



Jair de Souza Moreira
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 147/87

" MODIFICA REDAÇÃO DO ARTº 3º DA RESOLU
ÇÃO Nº 001/86, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

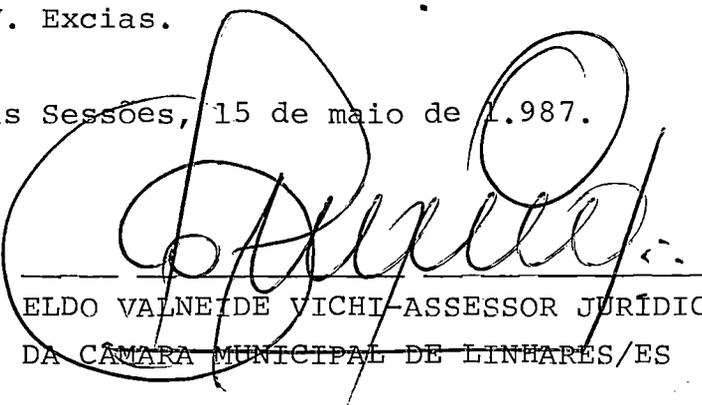
Resolução de autoria da Mesa Diretora, subscrita pelos Vereadores Valdir Prado Celestrini e Ataydes Antonio Armani, modificando o Artº 3º da Resolução 001/86.

Senhor Presidente:

Com a modificação do Regimento Interno desta Casa, o Projeto em tela ganha conotação de direito // haja visto que, sômente à câmara cabe a determinação / de votar subsídios, bem como, verba de representação do Presidente.

Assim somos de Parecer Favorável ao Projeto de Resolução por estar esteiado nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, é o Parecer, salvo /// melhor Juízo de V. Excias.

sala das Sessões, 15 de maio de 1.987.


ELDO VALNEIDE VICHI-ASSESSOR JURÍDICO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS.

A Comissão de Finanças reunida nesta data
é de parecer favorável ao Projeto nº 147/87 que "-
MODIFICA REDACÇÃO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 001/87
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-.

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões aos vinte e cinco dias do mes de maio 1.987.

Presidente

Relator

Membro

Julio
Ademir
João Viana de Souza